

[Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro](#)
CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

[Lista I](#)

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA REDUZIDA

2.18 - As empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitações económicas, habitações de custos controlados ou habitações para arrendamento acessível nos termos definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área da habitação, independentemente do promotor, desde que pelo menos 700/1000 dos prédios em propriedade horizontal ou a totalidade dos prédios em propriedade total ou frações autónomas sejam afetos a um dos referidos fins e certificadas pelo IHRU, I. P., ou, quando promovidas na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ou pela Direção Regional da Habitação dos Açores, respetivamente. *(Redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro)*